LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: GRUPO GLOBAL PAPÉIS

Processo n°:1001641-19.2022.8.26.0589

Comarca: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP

Ajuizamento: 18 de outubro de 2022

Em atenção ao artigo 7º *caput* da Lei n° 11.101/2005, o Administrador Judicial solicitou às Recuperandas o envio da documentação referente aos créditos abaixo listados:

✓ **CLASSE I:**

1. ANTONIO MARTINS CARDOSO - R$ 23.058,01
2. BRUNO DO PRADO MOROTTI - R$ 694,47
3. CARLOS ROBERTO ALVES - R$ 69.000,00
4. CLAUDEMIR VIEIRA - R$ 1.736,17
5. EDER RIBEIRO DE LIMA - R$ 1.736,17
6. EDIELSON DOS SANTOS SILVA - R$ 1.736,17
7. FERNANDO GABRIEL ROCHA DIAS - R$ 173,62
8. FERNANDO NANCIOLINI FERREIRA - R$ 694,47
9. GABRIEL NADER FURTADO - R$ 173,62
10. JOSE RIBAMAR AROUCHE RIBEIRO - R$ 1.736,17
11. JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA - R$ 1.736,17
12. MARCELO DA SILVA JANUARIO - R$ 1.736,17
13. MARCELO DE MORAIS BOTTER - R$ 36.000,00
14. ORLANDO LIMA DOS SANTOS - R$ 44.806,80
15. SINARA APARECIDA SABINO - R$ 694,47

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 [illegible]
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

16. VALMIR DE SOUZA E SILVA - R$ 39.065,00

✓ **CLASSE III**

1. BANCO ABC BRASIL S.A. - R$ 164.096,99
2. BANCO DAYCOVAL S.A. - R$ 3.315.016,46
3. BANCO DO BRASIL S.A. - R$ 199.971,14
4. BANCO SAFRA S A - R$ 1.289.856,42
5. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R$ 118.159,43
6. BRACELL SP CELULOSE LTDA - R$ 4.234.219,32
7. CAMBI REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - R$ 386,06
8. CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - R$ 792.890,23
9. CUNHA & TARTARINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - R$ 453,30
10. ELIANA JANUARIO PEREIRA - R$ 230,00
11. IMPACTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R$ 390,00
12. JEFER ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 151,20
13. JSSP - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 283,85
14. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - R$ 23.203,08
15. PROTECNICA SEG. EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND. EIRELI - R$ 192,40
16. RECON - GERENCIAMENTO CONTABIL - R$ 23.554,00
17. RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 23.728,32
18. STATUS RIBEIRAO - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 196,00
19. ZARAPLAST S.A. - R$ 1.544.976,69

✓ **CLASSE IV:**

1. BROLKER COM E REPESENTAÇÕES LTDA - ME - R$ 214,90
2. CARGOPEL TRANSPORTES LTDA - EPP - R$ 73.909,84

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 [illegible]
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

3. CRYSPEL COMERCIO DE PAPEIS - EPP - R$ 319.867,50
4. G.A. SUPORTE E SERVICOS EIRELI - EPP - R$ 95.000,00
5. LARISSA MORAIS DA SILVA AMBROSIO 37695267830 - ME - R$ 501,00
6. LEVO-L.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP - R$ 379.536,58
7. MSC-COMERCIAL DE CALDEIRAS LTDA - ME - R$ 595,00
8. NOSSOLAR - MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BORELLI - EPP - R$ 375,00
9. PALHINHA PRODUTOS PARA SOLDA E CORTE LTDA - EPP - R$ 522,00
10. ROSELI APARECIDA MADONA DADARIO - ME - R$ 570,00
11. RR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - R$ 571,02
12. SAMILDO V. MADEIRA - TRANSPORTES - ME - R$ 75.140,50
13. ULTRA COLETA E PROCESSAMENTO DE RECICLAVEIS LTDA. - EPP - R$ 1.170.825,68

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

I.I - CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com relação aos Credores Trabalhistas, as Recuperandas apresentaram os documentos probatórios dos valores listados, demonstrando a existência e exigibilidade do crédito. Desse modo, dispensável a análise da Classe I – Trabalhista no presente parecer.

I.II – CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

1. BANCO ABC BRASIL S.A

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 164.096,99 – Classe III - Quirografários	Não comprovado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando os termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas não comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que deixaram de apresentar qualquer documento que lastreasse o crédito arrolado no Quadro Geral de Credores.

Desse modo, **EXCLUI-SE** o crédito listado em favor do **BANCO ABC BRASIL S.A,** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

2. IMPACTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 390,00 – Classe III - Quirografários	R$ 1.357,91 – Classe III- Créditos Quirografários

Considerando a documentação examinada e, nos termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas comprovam a existência de crédito no valor total dos serviços de **R$ 1.170,00** (mil cento e setenta reais) face o encaminhamento da Nota Fiscal nº 2153 emitida em 10/12/2021.

Entretanto, há necessidade de ajuste no *quantum* devido, uma vez que o valor carece de atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme memória de cálculo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.170,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/12/2021 a 18/10/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Período dos juros	10/12/2021 a 18/10/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	312 dias	1,051277
Percentual correspondente	312 dias	5,127702 %
Valor corrigido para 18/10/2022	(=)	R$ 1.229,99
Juros(312 dias-10,40000%)	(+)	R$ 127,92
Sub Total	(=)	R$ 1.357,91
Valor total	**(=)**	**R$ 1.357,91**

Tecidas tais considerações, **ALTERA-SE** o crédito de **IMPACTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA** para o valor de **R$ 1.357,91** (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e um reais), permanecendo na Classe III- Créditos Quirografários.

3. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 23.203,08 – Classe III - Quirografários	Não comprovado

Considerando os termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas não comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que deixaram de apresentar qualquer documento que lastreasse o crédito arrolado no Quadro Geral de Credores.

Desse modo, **EXCLUI-SE** o crédito listado em favor de **PORTO SEGUIRO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

I.III – CLASSE IV– CREDORES ME/EPP

1. BROLKER COM E REPRESENTAÇÕS LTDA- ME

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 214,90 – Classe IV- ME/EPP	Não comprovado

Considerando os termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas não comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que deixaram de apresentar qualquer documento que lastreasse o crédito arrolado no Quadro Geral de Credores.

Desse modo, **EXCLUI-SE** o crédito listado em favor de **BROLKER COM E REPRESENTAÇÕS LTDA- ME,** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

2. MSC- COMERCIAL DE CALDEIRAS LTDA-ME

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 595,00 – Classe IV- ME/EPP	R$ 6.591,78 – Classe IV- ME/EPP

Considerando a documentação examinada e nos termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas comprovam a existência do crédito no valor de **R$ 5.355,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) face o encaminhamento da Nota Fiscal nº 2255 emitida em 08/09/2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Entretanto, há necessidade de ajuste no *quantum*, uma vez que o valor carece de atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme memória de cálculo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 5.355,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	08/09/2021 a 18/10/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	08/09/2021 a 18/10/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	405 dias	1,084545
Percentual correspondente	405 dias	8,454512 %
Valor corrigido para 18/10/2022	(=)	R$ 5.807,74
Juros(405 dias-13,50000%)	(+)	R$ 784,04
Sub Total	(=)	R$ 6.591,78
Valor total	**(=)**	**R$ 6.591,78**

Tecidas tais considerações, **ALTERA-SE** o crédito de **MSC- COMERCIAL DE CALDEIRAS LTDA-ME** para o valor de **R$ 6.591,78** (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), permanecendo na Classe IV- ME/EPP.

3. PALHINHA PRODUTOS PARA SOLDA E CORTE LTDA- EPP

Valor declarado	Valor comprovado
R$ 522,00 – Classe IV- ME/EPP	R$ 1.236,00 – Classe IV- ME/EPP

Considerando a documentação examinada e nos termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, as Recuperandas comprovam a existência

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 [illegible]
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

de crédito no valor de **R$ 1.044,00** (mil e quarenta e quatro reais) face o encaminhamento da Nota Fiscal nº 000.016.451 emitida em 05/11/2021.

Entretanto, há necessidade de ajuste no *quantum* devido, uma vez que o valor carece de atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005,, conforme cálculo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 1.044,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	05/11/2021 a 18/10/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	05/11/2021 a 18/10/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	347 dias	1,061164
Percentual correspondente	347 dias	6,116448 %
Valor corrigido para 18/10/2022	(=)	R$ 1.107,86
Juros(347 dias-11,56667%)	(+)	R$ 128,14
Sub Total	(=)	R$ 1.236,00
Valor total	**(=)**	**R$ 1.236,00**

Tecidas tais considerações, **ALTERA-SE** o crédito de **PALHINHA PRODUTOS PARA SOLDA E CORTE LTDA- EPP** para o valor de **R$ 1.236,00 (**mil duzentos e trinta e seis reais) permanecendo na Classe IV- ME/EPP

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, foram alterados no Quadro Geral de Credores os créditos de:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

(i) IMPACTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA para o valor de R$ 1.357,91 – Classe III;

(ii) MSC-COMERCIAL DE CALDEIRAS LTDA - ME para o valor de R$ 6.591,78 - Classe IV;

(iii) PALHINHA PRODUTOS PARA SOLDA E CORTE LTDA – EPP para o valor de R$ 1.236,00 - Classe IV.

Outrossim, foram excluídos do quadro geral de credores das Recuperandas, pela falta de lastreamento do débito declarado, os créditos de:

(i) **BANCO ABC BRASIL S.A. –** R$ 164.096,99 – Classe III;

(ii) **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -** R$ 23.203,08 – Classe III;

(iii) **BROLKER COM E REPESENTAÇÕES LTDA - ME -** R$ 214,90 - Classe IV;

São Paulo, 23 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1158 | RJ1 | LF | BS | LC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 [illegible]
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

ALEXANDRE APARECIDO DIAS, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011901-42.2022.5.15.0004, que tramita na 1º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 13.801,64 - Classe I -Trabalhistas	R$ 42.068,23 - Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando que é incontroverso o valor de R$42.068,23 (quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e vinte e três centavos), eis que as verbas rescisórias perfazem na realidade a monta de R$19.552,52 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Ademais, afirma que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa, contudo, apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação apta a comprovar débito que justifique a majoração do crédito.

Inclusive, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (23/11/2022), razão pela qual ainda não houve julgamento quanto ao débito que se constituirá em favor do Credor. Portanto, o crédito encontra *sub judice.*

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à alteração do crédito, alegando

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

que os valores rescisórios correspondem ao TRCT e os valores relativos ao FGTS e Multa de 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou através de parecelamento especial que está em análise.

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do montante que pretende incluir ao seu crédito já listado, bem como as Recuperandas se opõem à alteração do crédito, não é possível, neste momento, majorar o crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE APARECIDO DIAS** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

AMORIM & CORDEIRO TRANSPORTES apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPEIS**, decorrente de notas fiscais emitidas pela empresa em favor das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.060,00- Classe III- Créditos Quirografários	R$ 3.060,00- Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, à esta Administradora Judicial impede consignar que o credor já possui crédito arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas com o valor pretendido de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) na Classe III- Créditos Quirografários.

Portanto, considerando a ausência de interesse para inclusão de valor, vez que o crédito já está devidamente listado no Quadro de Credores das Recuperandas, é improcedente a Divergência de Crédito proposta por **AMORIM & CORDEIRO TRANSPORTES.**

Não obstante, esta Administradora Judicial esclarece que ao analisar o Quadro Geral de Credores das Recuperandas, nota-se que o valor listado em favor do Credor fora arrolado na Classe III - Créditos Quirografários, entretanto, consultando o CNPJ na Receita Federal verifica-se que o porte da empresa é de Microempresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.254.129/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2016

NOME EMPRESARIAL
AMORIM & CORDEIRO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMORIM & CORDEIRO TRANSPORTES	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO PHILOMENO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO ********

CEP 13.295-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PACAEMBU II	MUNICÍPIO ITUPEVA	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO MENDERICO@MENDERICO.COM	TELEFONE (11) 7746-2896

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

1158.1.49 | RJ1 | LF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, o crédito de **R$ 3.060,00** (três mil e sessenta reais) deve estar listado na Classe IV- Créditos de ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMORIM & CORDEIRO TRANSPORTES**.

Ainda, em que pese a rejeição do pedido formulado pelo Credor, esta Administradora Judicial altera, de ofício, a classe em que o crédito está listado, passando da Classe III- Créditos Quirografários para a Classe IV- ME e EPP.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Foro: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Distribuição: **18 de outubro de 2022**

BANCO DAYCOVAL apresenta divergência visando:

(a) A majoração do crédito para o valor de R$ 3.567.146,75 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) na Classe III – Credores Quirografários, decorrente de três operações bancárias, quais sejam: **(i)** Cédula de Crédito Bancário **FGI nº 91369-5**; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário **FGI nº 94297-0; (iii)** Cédula de Crédito Bancário Cash Express **nº 87623/21**.

Para a fundamentação da solicitação, foram apresentados os seguinte documentos:

(i) Cédula de Crédito Bancário nº 91369-5 FGI, emitida por **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** em 08/09/2020, com vencimento para 09/09/2024, devidamente assinada pelas partes;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Cédula de Crédito Bancário nº 94297-0 FGI, emitida por **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** em 26/11/2020 com vencimento para 26/11/2024, devidamente assinada pelas partes;

(iii) Instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária relacionado com a **CCB Nº 94297-0;**

(iv) Cédula de Crédito Bancário nº 87623/21-FGI, emitida por **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** em 18/08/2021 com vencimento para 01/09/2022, devidamente assinada pelas partes;

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.315.016,46 - Classe III – Créditos Quirografários	R$ 3.567.016,75 - Classe III – Créditos Quirografários:

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".**

Pois bem, em conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos pertinentes para atualização dos valores.

Esta Administradora Judicial informa que foram apurados como saldo devedor dos contratos mencionados nesta divergência, os seguintes valores, considerando também os encargos contratuais:

1) **Cédula de Crédito Bancário nº 91369-5 e Cédula de Crédito Bancário nº 94297-0**: fora apurado como saldo devedor o montante de R$ 3.026.745,19 (três milhões e vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos):

Data Inicial Mora	04/04/2022
TJSP 04/04/22	87,703708
Data Recuperação Judicial	18/10/2022
TJSP 18/10/22	88,469087
Dias Corridos	197
Saldo Devedor Inicial	3.026.745,19
Saldo Corrigido TJSP	3.053.159,21
Mora 1% a.m.	200.490,79
Valor do Crédito	**3.253.649,99**

2) **Cédula de Crédito Bancário (Cash Express) nº 87623/21 (contrato de cheque especial):** fora apurado como saldo devedor o montante de R$ 291.907,87 (duzentos e noventa e um mil novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos):

Data Inicial Mora	07/04/2022
TJSP 07/04/22	87,703708
Data Recuperação Judicial	18/10/2022
TJSP 18/10/22	88,469087
Dias Corridos	194
Saldo Devedor Inicial	291.907,87
Saldo Corrigido TJSP	294.455,31
Mora 1% a.m.	19.041,44
Valor do Crédito	**313.496,76**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Ocorre que, esta Administradora Judicial verificou que a **Cédula de Crédito Bancário nº 94297-0** está garantida por contrato de cessão fiduciária, como pode ser certificado a seguir:

14020-640	RIBEIRÃO PRETO	SP

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo CLIENTE às empresas, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. inscrita no CNPJ sob nº 06.057.223/0001-71 e suas filiais, DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.399.636/0001-05 e suas filiais, formalizados através de contratos e/ou duplicatas e/ou notas fiscais e/ou faturas e/ou pedidos de compras já firmados ou que vierem a ser no futuro.

Percentual Mínimo de Notas Fiscais/Faturas emitidas e serviços prestados, representados por duplicatas, correspondentes a 50% (Cinquenta por cento) do Valor Principal, conforme item III do preâmbulo.

Os direitos creditórios, quando necessário, encontram-se descritos e caracterizados na relação, contrato ou arquivo(s) eletrônico(s) enviados de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais.

III – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

1. Descrição Cédula De Crédito Bancário (CCB) Crédito Livre – Fundo Garantidor Para Investimentos ("FGI")	Nº 94297-0	Valor Principal R$ 1.001.858,00 (Um Milhão, Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Oito Reais)
Data do Instrumento 26/11/2020	Data Vencimento 26/11/2024	Taxa de Juros 1,0000% a.m

Não obstante, o próprio instrumento particular de Cessão Fiduciária prevê que o crédito garantido não se sujeitará aos efeitos de recuperação judicial do cliente ou devedores solidários:

1.8. As Partes reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular de posição de proprietário fiduciário por força da garantia outorgada e, por conseguinte, seu crédito não se sujeitará aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE** e/ou de qualquer do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, conforme disposto no art. 49, § 3 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, não só fundamentado pela previsão contratual, considerando que o art. 49º, §3º da Lei 11.101/2005 dispõe que os créditos dos titulares de propriedade fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o **<u>crédito em questão deve ser excluído</u>** do Quadro Geral de Credores das Recuperandas, haja vista que não deve integrar a composição do crédito a ser pago dentro do processo recuperacional.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, destaca-se que os demais valores decorrentes dos cálculos encaminhados pelo credor foram devidamente atualizados até a data da Recuperação Judicial (18/10/2022), conforme a previsão do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou *aquém* da data do pedido de recuperação judicial implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fábio Ulhoa Coelho:

> O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina *par conditio creditorum*, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é a jurisprudência:

> "Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito oriundo de sentença trabalhista – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – **Juros de mora ausentes, uma vez que fixados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, isto é, após o pedido de recuperação judicial** – Valores relativos à Contribuição Previdenciária ao INSS e ao Imposto de Renda não abrangidos pelo crédito habilitado – Valores referentes ao FGTS – Natureza trabalhista da verba que deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Verbas que englobam indenização por danos morais decorrente da relação

[1] COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

de trabalho – Crédito privilegiado – Classificação escorreita – Precedentes jurisprudenciais – Crédito habilitado devidamente apurado – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2205448-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)."

"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito trabalhista - **Pedido tendente ao reconhecimento de impossibilidade de incidência de juros de mora após a data do ajuizamento do pedido de recuperação, proposta a inviabilidade da aplicação analógica do artigo 124 da Lei 11.101/2005** – Deduções de quantias referentes a juros de mora do crédito da recorrida, no entanto, já realizadas nos cálculos do Perito Contador – Argumentação puramente inócua formulada pela recorrente – Decisão mantida - Recurso desprovido." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2036687-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021)."

Sendo assim, o crédito a ser listado em favor do BANCO DAYCOVAL perfaz a monta de **R$ 3.567.146,75** (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), desconsiderando o valor **Cédula de Crédito Bancário nº 94297-0**, visto que está garantido por Contrato de Cessão Fiduciária.

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada pelo **BANCO DAYCOVAL,** para que seja retificado seu crédito no Quadro Geral de Credores, passando a constar o montante de **R$ 3.567.146,75 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, permanecendo na Classe III - Créditos Quirografários.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

BANCO DO BRASIL S.A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de Cédulas de crédito bancário e utilização de conta, portanto, requer:

(a) A retificação do crédito listado na Classe III – Créditos Quirografários, para o valor de R$ 4.944.843,58, decorrentes das operações de nº 1575553; 1577055; 1721600; 1721601; 1721602; 1721609; e 5000021; em face da Recuperanda DATAPRINT PAPÉIS LTDA – devendo ser submetido à RJ o valor de **R$ 4.944.843,58** na Classe III - Quirografários;

(b) A exclusão do crédito no valor de R$ 30.891.014,97, decorrente das operações garantidas por alienação fiduciária de Nºs 1556754 e 1721599.

Para a fundamentação das solicitações, foram apresentados os seguintes documentos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

(i) Instrumento de proposta de abertura de conta corrente nº 8243 em favor da Recuperanda GLOBAL PAPÉIS – EIRELI; Termo de adesão a pacote de serviços; extrato de acompanhamento de cobrança de tarifas;

(ii) Termo de adesão a pacote de serviços de conta corrente nº 40468-3 em favor de SR LIMA PAPEIS FINOS EIRELI – ME; extrato de acompanhamento de cobrança de tarifas;

(iii) **Operação n° 1575553 (ex-20/01119) –** Cédula de Crédito Bancário; planilha de cálculo;

(iv) **Operação nº 1577055 (ex-20/01120) –** Cédula de Crédito Bancário; planilha de cálculo; extrato demonstrativo de débito;

(v) **Operação nº 1721600 (ex-20/00921) -** Cédula de Crédito Bancário; planilha de cálculo;

(vi) **Operação nº 1721601 (ex-20/00938) -** Cédula de Crédito Bancário; extrato demonstrativo de débito;

(vii) **Operação nº 1721602 (ex-20/00961) -** Cédula de Crédito Bancário; extrato demonstrativo de débito;

(viii) **Operação nº 1721609 (ex-20/01118) -** Cédula de Crédito Bancário; extrato demonstrativo de débito;

(ix) **Operação nº 5000021 –** Extrato bancário; planilha de cálculo; extrato demonstrativo de débito;

(x) **Operação nº 1556754 (ex-40/00348) –** Contrato de abertura de crédito fixo; termo anexo de alienação fiduciária; extrato demonstrativo de débito;

(xi) **Operação nº 1721599 (ex-20/00920) –** Cédula de Crédito Bancário; extrato demonstrativo do débito;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 199.971,14 – Classe III – Quirografário	R$ 4.944.843,58 – Classe III – Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento dos instrumentos contratuais e extratos bancários, consoante pormenorizado acima.

II. I - A retificação do crédito listado na Classe III – Créditos Quirografários, para o valor de R$ 4.944.843,58, decorrentes das operações de nº 1575553; 1577055; 1721600; 1721601; 1721602; 1721609; e 5000021

Primeiramente, verifica-se que que os créditos estão devidamente atualizados até a data da Recuperação Judicial (18/10/2022), conforme previsto no artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Operação nº 1575553
Taxa de Juros TR + 16,008% a.a.
Taxa com encargos anualizada 32,5275%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
28/02/2021	Comissão de permanência	-4.010,69	-629.996,46	-		
31/03/2021	Comissão de permanência	-4.163,08	-634.159,54	0,006608101	31	7,95%
30/04/2021	Comissão de permanência	-4.474,14	-638.633,68	0,007055228	30	8,80%
31/05/2021	Comissão de permanência	-4.979,74	-643.613,42	0,00779749	31	9,44%
30/06/2021	Comissão de permanência	-5.275,60	-648.889,02	0,008196846	30	10,29%
31/07/2021	Comissão de permanência	-5.847,19	-654.736,21	0,009011079	31	10,98%
31/08/2021	Comissão de permanência	-5.824,48	-660.560,69	0,008895919	31	10,83%
30/09/2021	Comissão de permanência	-6.270,47	-666.831,16	0,009492648	30	12,01%
31/10/2021	Comissão de permanência	-6.921,97	-673.753,13	0,010380394	31	12,74%
30/11/2021	Comissão de permanência	-6.865,11	-680.618,24	0,010189355	30	12,94%
31/12/2021	Comissão de permanência	-8.723,91	-689.342,15	0,012817626	31	15,94%
31/01/2022	Comissão de permanência	-8.483,70	-697.825,85	0,012306951	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-9.231,82	-707.057,67	0,013229404	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-9.679,58	-716.737,25	0,013689944	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-10.032,77	-726.770,02	0,013997835	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-10.715,85	-737.485,87	0,014744485	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-11.229,60	-748.715,47	0,015226868	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-12.117,33	-760.832,80	0,016184159	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-12.191,63	-773.024,43	0,016024059	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-12.234,77	-785.259,20	0,015827145	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-6.597,40	-791.856,60	0,008401557	18	18,21%
	Saldo em	**18.10.2022**	**-791.856,60**			

Operação nº 1577055
Taxa de Juros 18,008% + TR
Taxa com encargos anualizada 34,8123%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
30/04/2021	Comissão de permanência	-4.723,66	-674.250,09			
31/05/2021	Comissão de permanência	-5.257,46	-679.507,55	0,007797492	31	9,44%
30/06/2021	Comissão de permanência	-5.569,82	-685.077,37	0,008196848	30	10,29%
31/07/2021	Comissão de permanência	-6.173,28	-691.250,65	0,00901107	31	10,98%
31/08/2021	Comissão de permanência	-6.149,31	-697.399,96	0,008895919	31	10,83%
30/09/2021	Comissão de permanência	-6.620,18	-704.020,14	0,009492659	30	12,01%
31/10/2021	Comissão de permanência	-7.308,00	-711.328,14	0,010380385	31	12,74%
30/11/2021	Comissão de permanência	-7.247,97	-718.576,11	0,010189348	30	12,94%
31/12/2021	Comissão de permanência	-9.210,44	-727.786,55	0,012817626	31	15,94%
31/01/2022	Comissão de permanência	-8.956,83	-736.743,38	0,012306946	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-9.746,68	-746.490,06	0,01322941	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-10.219,41	-756.709,47	0,013689948	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-10.592,29	-767.301,76	0,013997829	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-11.313,47	-778.615,23	0,014744486	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-11.855,88	-790.471,11	0,015226879	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-12.793,11	-803.264,22	0,016184159	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-12.871,56	-816.135,78	0,016024067	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-12.917,10	-829.052,88	0,015827146	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-6.965,33	-836.018,21	0,008401551	18	18,21%
	Saldo em	**18.10.2022**	**-836.018,21**			

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Operação nº 1721600
Taxa de Juros contrato 16,80% a.a. + TR
Taxa com encargos anualizada 33,4323%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
31/03/2022	Comissão de permanência	-9.758,54	- 722.583,93	-		
30/04/2022	Comissão de permanência	-10.114,61	- 732.698,54	0,013997834	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-10.803,26	- 743.501,80	0,014744481	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-11.321,21	- 754.823,01	0,015226876	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-12.216,17	- 767.039,18	0,016184152	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-12.291,08	- 779.330,26	0,016024058	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-12.334,57	- 791.664,83	0,015827141	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-6.651,22	- 798.316,05	0,008401561	18	18,21%
Saldo em		**18.10.2022**	**-798.316,05**			

Operação nº 1721601
Taxa de Juros contrato 16,80% a.a. + TR
Taxa com encargos anualizada 33,4323%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
31/12/2021	Comissão de permanência	-8.897,00	-703.018,84			
31/01/2022	Comissão de permanência	-8.652,02	-711.670,86	0,012306953	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-9.414,99	-721.085,85	0,013229416	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-9.871,62	-730.957,47	0,013689937	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-10.231,82	-741.189,29	0,013997832	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-10.928,45	-752.117,74	0,014744479	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-11.452,40	-763.570,14	0,015226871	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-12.357,74	-775.927,88	0,016184158	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-12.433,52	-788.361,40	0,016024067	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-12.477,51	-800.838,91	0,015827145	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-6.728,29	-807.567,20	0,008401552	18	18,21%
Saldo em		**18.10.2022**	**-807.567,20**			

Operação nº 1721602
Taxa de Juros contrato 16,80% a.a. + TR
Taxa com encargos anualizada 33,4323%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
30/06/2021	Comissão de permanência	-5.568,19	-684.876,22	-		
31/07/2021	Comissão de permanência	-6.171,47	-691.047,69	0,009011074	31	10,98%
31/08/2021	Comissão de permanência	-6.147,50	-697.195,19	0,008895913	31	10,83%
30/09/2021	Comissão de permanência	-6.618,23	-703.813,42	0,00949265	30	12,01%
31/10/2021	Comissão de permanência	-7.305,86	-711.119,28	0,010380393	31	12,74%
30/11/2021	Comissão de permanência	-7.245,84	-718.365,12	0,010189345	30	12,94%
31/12/2021	Comissão de permanência	-9.207,74	-727.572,86	0,012817632	31	15,94%
31/01/2022	Comissão de permanência	-8.954,20	-736.527,06	0,012306946	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-9.743,82	-746.270,88	0,013229412	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-10.216,41	-756.487,29	0,013689949	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-10.589,18	-767.076,47	0,013997829	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-11.310,15	-778.386,62	0,014744488	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-11.852,40	-790.239,02	0,01522688	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-12.789,35	-803.028,37	0,016184154	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-12.867,78	-815.896,15	0,016024066	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-12.913,31	-828.809,46	0,015827149	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-6.963,29	-835.772,75	0,008401557	18	18,21%
Saldo em		**18.10.2022**	**-835.772,75**			

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Operação nº 1721609
Taxa de Juros contrato 16,80% a.a. + TR
Taxa com encargos anualizada 33,4323%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
31/05/2021	Comissão de permanência	-5.503,84	-711.351,36			
30/06/2021	Comissão de permanência	-5.830,84	-717.182,20	0,008196849	30	10,29%
31/07/2021	Comissão de permanência	-6.462,58	-723.644,78	0,009011071	31	10,98%
31/08/2021	Comissão de permanência	-6.437,48	-730.082,26	0,008895912	31	10,83%
30/09/2021	Comissão de permanência	-6.930,42	-737.012,68	0,009492656	30	12,01%
31/10/2021	Comissão de permanência	-7.650,48	-744.663,16	0,010380391	31	12,74%
30/11/2021	Comissão de permanência	-7.587,63	-752.250,79	0,010189345	30	12,94%
31/12/2021	Comissão de permanência	-9.642,07	-761.892,86	0,012817627	31	15,94%
31/01/2022	Comissão de permanência	-9.376,57	-771.269,43	0,01230694	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-10.203,44	-781.472,87	0,013229411	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-10.698,32	-792.171,19	0,013689944	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-11.088,68	-803.259,87	0,013997833	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-11.843,65	-815.103,52	0,014744481	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-12.411,48	-827.515,00	0,015226876	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-13.392,63	-840.907,63	0,016184154	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-13.474,76	-854.382,39	0,016024067	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-13.522,43	-867.904,82	0,01582714	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-7.291,75	-875.196,57	0,008401555	18	18,21%
	Saldo em	**18.10.2022**	**-875.196,57**			

Operação nº 5000021 **Saldo em** **18.10.2022** **-116,21**

II. II - A exclusão do crédito no valor de R$ 30.891.014,97, decorrente das operações garantidas por alienação fiduciária de Nº 1556754 e 1721599

Outrossim, quanto a CCB nº 1721599 (ex-20/00920), denota-se constar a cláusula de existência de alienação fiduciária como garantia, contudo, deixou de apresentar qualquer documento complementar para validação da garantia, de modo que resta frustrada a comprovação da garantia fiduciária alegada na divergência.

Desse modo, o crédito oriundo da CCB nº 1721599 (ex-20/00920) revela-se concursal, devendo ser mantido na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Operação nº 1721609
Taxa de Juros contrato 16,80% a.a. + TR
Taxa com encargos anualizada 33,4323%

Data	Histórico	Comissão	Saldo	% Taxa Comissão	Dias	Taxa Comissão Anual
31/07/2021	Comissão de permanência	-52.039,03	-5.827.047,52	-		
31/08/2021	Comissão de permanência	-51.836,93	-5.878.884,45	0,008895917	31	10,83%
30/09/2021	Comissão de permanência	-55.806,22	-5.934.690,67	0,009492655	30	12,01%
31/10/2021	Comissão de permanência	-61.604,40	-5.996.295,07	0,010380389	31	12,74%
30/11/2021	Comissão de permanência	-61.098,36	-6.057.393,43	0,010189352	30	12,94%
31/12/2021	Comissão de permanência	-77.641,45	-6.135.034,88	0,012817634	31	15,94%
31/01/2022	Comissão de permanência	-75.503,54	-6.210.538,42	0,012306946	31	15,26%
28/02/2022	Comissão de permanência	-82.161,76	-6.292.700,18	0,01322941	28	18,41%
31/03/2022	Comissão de permanência	-86.146,71	-6.378.846,89	0,013689944	31	17,11%
30/04/2022	Comissão de permanência	-89.290,02	-6.468.136,91	0,013997831	30	18,15%
31/05/2022	Comissão de permanência	-95.369,34	-6.563.506,25	0,014744484	31	18,53%
30/06/2022	Comissão de permanência	-99.941,69	-6.663.447,94	0,015226875	30	19,88%
31/07/2022	Comissão de permanência	-107.842,29	-6.771.290,23	0,016184157	31	20,50%
31/08/2022	Comissão de permanência	-108.503,58	-6.879.793,81	0,016024063	31	20,28%
30/09/2022	Comissão de permanência	-108.887,48	-6.988.681,29	0,015827143	30	20,74%
18/10/2022	Comissão de permanência	-58.715,80	-7.047.397,09	0,008401556	18	18,21%
Saldo em		**18.10.2022**	**-7.047.397,09**			

Resumo do Crédito

Operação nº 1575553	791.856,60
Operação nº 1577055	836.018,21
Operação nº 1721600	798.316,05
Operação nº 1721601	807.567,20
Operação nº 1721602	835.772,75
Operação nº 1721609	875.196,57
Operação nº 1721609	7.047.397,09
Operação nº 5000021	116,21
Total	**11.992.240,68**

Portanto, conclui-se que o crédito a ser retificado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas perfaz o montante de R$11.992.240,67 (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), sendo extraconcursal o montante oriundo da CCB nº 1556754 (ex-40/00348).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO DO BRASIL S.A,** retificando-se o crédito no Quadro de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** para **R$ 11.992.240,67** (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1158 | RJ1 | LF | BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Foro: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Distribuição: **18 de outubro de 2022**

BANCO SAFRA S.A apresenta divergência visando:

(a) A exclusão do crédito decorrente de Cédula de Crédito Bancário **nº 152221-5**, emitida no valor de R$ 874.112,00 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e doze reais), que atualmente está no valor R$ 348.750,53 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)- Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

(b) Informa que, as Recuperandas somente celebraram com o Credor 1 (uma) operação de crédito, sendo que o valor não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial visto que está garantido por **cessão fiduciária**, de modo que o Banco Safra S/A não deve estar incluído como credor no processo recuperacional.

Para a fundamentação da solicitação, foram apresentados os seguinte documentos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

(i) Demonstrativos de Saldos devedores, referente ao Contrato 152221-5;

(ii) Cédula de crédito bancário nº 152221-5;

(iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou Direitos Creditórios e/ou Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros;

(iv) Demonstrativos Consolidados;

(v) Extrato Bancário;

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.289.856,42- Classe III – Quirografários	Exclusão

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme fora apontado pelo Credor, a relação estabelecida com as Recuperandas está comprovada através dos documentos apresentados, onde verifica-se que houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário no valor de R$ 874.112,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e cento e doze reais) com garantia de cessão fiduciária.

Ademais, confirma o contrato de Cessão Fiduciária, cujo objetos são Duplicatas de Venda Mercantil, que o valor é de 100% (cem porcento) sobre o saldo devedor.

Ambos contratos foram formalizados em 2008 e estão devidamente registrados.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que se opuseram à Divergência apresentada vez que afirmam que o crédito corresponde ao valor novado na Recuperação Judicial da DataPrint (nº 0002854-97.2010.8.26.0589) e pelo mesmo motivo não concorda com a extraconcursalidade do crédito, pois o valor é da Recuperação Judicial retromencionada e houve decisão para que o valor fosse mantido no mencionado processo recuperacional.

Em que pese os argumentos das Recuperandas, assiste razão o Credor quanto à sua exclusão da Relação de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, haja vista que nos termos do art. 49º §3º da Lei 11.101/2005, o crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial quando se trata de credor titular de propriedade fiduciária. Veja-se:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nesta seara, denota-se dos autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001083-06.2018.8.26.0589/50000, opostos em razão do acórdão proferido para **manter o crédito na Recuperação Judicial anterior**, da DataPrint, foi proferida a r. decisão negando provimento ao recurso, sob o prisma de manutenção do crédito submetido àquela Recuperação Judicial, eis que **operada novação** e, ainda, evidenciado que a **credora concordou com a inclusão dos seus créditos no plano de recuperação judicial**, não obstante o teor do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05, não podendo agora pretender impugnar tardia e indiretamente o ato que já se consolidou.

Ainda que fossemos falar em novação de créditos que constaram do quadro geral de credores e foram objeto de reestruturação no âmbito do prévio procedimento de recuperação judicial, com aplicação de deságio e liberação de garantias, seria importante destacar que, como qualquer negócio jurídico, a concessão do benefício da recuperação judicial e seus efeitos devem observar não apenas a legislação especial (Lei 11.101/2005), mas também o direito comum, com especial atenção ao conjunto de regras e princípios cogentes do ordenamento jurídico pátrio, como a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio (justiça) contratual.

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 422), da função social do contrato (art. 421) e a tutela do equilíbrio contratual (art. 421-A) são de ordem

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

pública, cabendo, portanto, a análise de ofício da questão, ressalvando-se, por óbvio, eventual renúncia a direito patrimonial disponível por parte desses credores afetados.

No caso em tela, por ocasião da aprovação do plano de recuperação judicial homologado no âmbito dos autos da recuperação judicial anterior, da DataPrint (processo nº 0002854-97.2010.8.26.0589), os credores aceitaram a proposta apresentada pelas devedoras após a análise de suas condições, entendendo àquela época como aceitável a repactuação de seus créditos, com o alongamento dos prazos e concessão de descontos, estabelecendo-se, assim, um novo equilíbrio contratual obtido por consenso da maioria, mediante o atingimento do quórum especial do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Entretanto, a manutenção das condições da novação operada no âmbito da primeira recuperação judicial (art. 59 da Lei 11.101/2005) tem como pressuposto lógico não apenas a viabilidade econômico-financeira avaliada pelos credores por ocasião da aprovação do plano de recuperação judicial, mas também a intenção concreta e a real possibilidade de cumprimento da avença por parte da devedora.

No contexto atual destes autos, contudo, a ideia de liberação da garantia do referido Credor, olhando para a primeira reestruturação e o novo pedido de recuperação judicial, salvo melhor juízo acarreta o rompimento do equilíbrio contratual e da função social do contrato, podendo vir a caracterizar verdadeiro perdão da dívida em prejuízo dos credores que já sofreram os efeitos de uma primeira renegociação.

De modo análogo, quanto à necessária manutenção do equilíbrio (justiça) contratual, oportuna a menção ao entendimento do E. Desembargador Francisco Loureiro exposto por ocasião do julgamento do Agravo de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Instrumento nº 2145354-37.2014.8.26.0000 da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão de homologação do plano de recuperação. Recurso contra três aspectos distintos do plano de recuperação judicial, a saber: (i) violação do princípio da igualdade entre os credores quirografários; (ii) excessivo prazo para pagamento do crédito, sem incidência de correção monetária; (iii) criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de coobrigados, solidários e subsidiários. **Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores não a torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Entendimento mais moderno e praticamente sedimentado, tanto do Tribunal de Justiça de São Paulo como do Superior Tribunal de Justiça. Como todo e qualquer negócio jurídico, a aprovação assemblear do plano de recuperação judicial deve observar todas as normas cogentes da LFR e também do direito comum, com especial destaque para os novos princípios de ordem pública que iluminam o direito contratual, quais sejam, o da boa-fé objetiva, o da função social e o do equilíbrio (ou justiça contratual).** No que se refere ao primeiro aspecto da impugnação (violação do princípio da igualdade entre os credores quirografários), não tem razão o recorrente. Há entendimento absolutamente tranquilo dos tribunais e desta Câmara Empresarial no sentido da legalidade da criação de subclasses. O que não se tolera, diante de sua manifesta ilicitude, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores. No que se refere ao segundo aspecto (excessivo prazo para pagamento do crédito, sem incidência de correção monetária), o recorrente tem apenas parcial razão. Peculiaridade do caso concreto. Deságio (50%) e o prazo de pagamento (7 anos, mais dois de carência) não ultrapassam o limite do suportável e nem aniquilam os créditos financeiros do banco credor. Um aspecto do plano aprovado, porém, merece reparo. A ausência de previsão de correção monetária dos créditos ao longo dos nove anos provoca um duplo deságio. Isso porque, como é sabido, a correção monetária não é um plus que acresce ao crédito, mas um minus que se evita. É mecanismo de singela preservação do valor real, ou de compra da moeda. No que se refere ao terceiro aspecto objeto da impugnação (criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de coobrigados solidários e subsidiários), o plano de recuperação viola frontalmente texto de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

> lei e a jurisprudência pacífica das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido". (grifou-se) (TJSP, Agravo de Instrumento no 0020538-51.2013.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO, j. em 4 de julho de 2013). (grifo nosso)

Embora o contexto histórico do julgado acima mencionado seja diverso da problemática da repropositura da recuperação judicial pelas devedoras mais de 11 anos depois da primeira reestruturação, cabe enfatizar a necessária observância dos princípios fundamentais aos contratos empresariais também na análise dos efeitos da novação operada por força do art. 59 da Lei 11.101/2005, em especial quanto ao (des)equilíbrio contratual, ainda mais se considerado que cabe ao empresário assumir o risco da sua atividade e da possibilidade de crise.

No caso em análise, não se pode olvidar que os credores já foram afetados por recuperação judicial pretérita de apenas uma das devedoras.

Adentrando especificamente o regramento do direito de insolvência, embora a Lei 11.101/2005 não traga disposição legal específica quanto ao tratamento dos créditos já reestruturados na hipótese de novo pedido de recuperação judicial, destaca-se que a lei prevê solução para questão semelhante (efeitos de acordos decorrentes de conciliação ou mediação pré-processual em caso de posterior ajuizamento da recuperação judicial) e que deve ser aplicável à espécie por analogia:

> *Art. 20-C. O acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento nesta Seção deverá ser homologado pelo juiz competente conforme o disposto no art. 3º desta Lei.*
> *Parágrafo único. Requerida a recuperação judicial ou extrajudicial em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do acordo firmado durante o período da conciliação ou de mediação pré-processual, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

De igual modo, o artigo 61, §2º da Lei 11.101/2005 prevê expressamente que "Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial", **cessando-se, portanto, os efeitos da novação**.

Em suma, o soerguimento da atividade das Recuperandas não deve estar escorado exclusivamente na imposição de condições excruciantes aos credores. Vale dizer, a novação pretendida com a nova recuperação judicial não pode redundar em desequilíbrio desmedido das obrigações livremente pactuadas no passado e, por aplicação analógica dos arts. 20-C, parágrafo único e 61, §2º da Lei 11.101/2005, os credores que foram submetidos aos efeitos da primeira recuperação judicial devem ser reconstituídos nos seus direitos e garantias originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados.

Sendo assim, conforme o disposto no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, sabendo que a relação entre credor e Recuperandas se limita à uma cédula de crédito, garantida 100% por cessão fiduciária, o crédito listado em favor do Banco Safra S/A deve ser excluído em sua totalidade.

III.CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada pelo **BANCO SAFRA S/A** a fim de que o crédito listado em seu favor seja totalmente excluído do Quadro Geral de Credores das Recuperandas, nos termos do art. 49º §3 da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Foro: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Distribuição: **18 de outubro de 2022**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresenta divergência visando a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** para o valor de R$ 122.634,77 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) na Classe III – Credores Quirografários, decorrente de duas operações bancárias, quais sejam:

(a) Contrato de Conta-Corrente (Cheque-Empresa) nº 0539130006319000173 com data de emissão em 10/12/2014;

(b) Contrato de Cartão de Crédito nº 03305396600000089510661360, com data de emissão em 28/02/2022 e vencimento final em 10/10/2022.

Para a fundamentação da solicitação, foram apresentados os seguinte documentos:

(i) Ficha Cadastral da Empresa Cliente;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Extratos Bancários;

(iii) Contrato de Cartão de Crédito nº03305396600000089510661360;

(iv) Faturas decorrentes do uso do cartão de crédito, demonstrando que em 10/10/2022 o saldo devedor da empresa estava em **R$ 4.475,34** (valor que deve ser somado ao arrolado no Quadro Geral de Credores).

(v) Planilhas de débitos das Operações;

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 118.159,43- Classe III – Créditos Quirografários	R$ 122.634,77 - Classe III – Créditos Quirografários:

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".**

Pois bem, incialmente esta Administradora Judicial informa que, o valor listado pelas recuperandas, conforme menciona o Credor, é relativo ao

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

contrato de nº 0539130006319000173 e já está devidamente atualizado até 18/10/2022 conforme planilha de cálculo a seguir:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DEBITO
CLIENTE: SR LIMA PAEIS FINOS EIRELI ME
CNPJ: 17.604.060/0001-16
CONTRATO: 0539130006319000173
MODALIDADE: CH EMP BNP

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 18/10/22

DATA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	
		DÉBITO	CRÉDITO		
01/09/22	SALDO ANTERIOR	100.385,33		100.385,33	D
06/09/22	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT		84.050,00	16.335,33	D
06/09/22	PIX RECEBIDO OUTRA INST - MESMA TIT		606,00	15.729,33	D
06/09/22	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT		1.300,00	14.429,33	D
06/09/22	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO	83.648,20		98.077,53	D
06/09/22	PIX ENIVADO - DIF TIT	1.300,00		99.377,53	D
06/09/22	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR	606,00		99.983,53	D
08/09/22	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	9,60		99.993,13	D
12/09/22	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR		900,00	99.093,13	D
12/09/22	PIX ENIVIADO OUTRA INST - DIF TIT	900,00		99.993,13	D
12/09/22	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR		6.985,00	93.008,13	D
12/09/22	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE	6.984,78		99.992,91	D
20/09/22	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR		100,00	99.892,91	D
20/09/22	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR		68.450,00	31.442,91	D
20/09/22	PIX ENVIADO OUTRA INST -DIF TIT	100,00		31.542,91	D
20/09/22	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO	68.453,42		99.996,33	D
22/09/22	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	1,75		99.998,08	D
28/09/22	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE	12.370,40		112.368,48	D
28/09/22	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO	3.044,66		115.413,14	D
28/09/22	JUROS DE MORA ATRASO	207,01		115.620,15	D
28/09/22	MULTA MORATORIA ATRASO	2.344,06		117.964,21	D
03/10/22	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS	125,28		118.089,49	D
03/10/22	IOF ADICIONAL AUTOMATICO	69,94		118.159,43	D
		SALDO DEVEDOR EM:	18/10/22	118.159,43	D

Já com relação a diferença que se pretende incluir de **R$ 4.475,34** (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) oriundo do Contrato de Cartão de Crédito nº 03305396600000895106613 60, oportunizando o exercício do contraditório, foi encaminhada a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela oposição quanto a alteração do crédito visto que o valor já foi adimplido em 14/10/2022, conforme comprovante encaminhado.

Ocorre que o valor pago acima citado refere-se a despesa do mês, sendo que há saldo de parcelamentos de compras realizadas antes do pedido de recuperação judicial, que viriam a ser cobradas nas faturas seguintes, conforme abaixo listado:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Cartão	Período Compras	Valor
5546 XXXX XXXX 0836	22/02/2022 Parcelas 07 a 10 de 10	2.650,68
5546 XXXX XXXX 0407	07/07/2022 Parcelas 03 a 06 de 06	89,97
	11/07/2022 Parcelas 03 a 10 de 10	614,53
5546 XXXX XXXX 1740	17/01/2022 Parcelas 09 a 12 de 12	510,99
TOTAL Parcelamentos		**3.866,17**

Sendo assim, o crédito em nome do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** deve ser alterado, incluindo-se o valor de R$ 3.866,17 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) das parcelas em aberto, perfazento o total de **R$ 122.025,60** (cento e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,** alterando-se o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas para **R$122.025,60** (cento e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos), mantendo-se na Classe III – Credores Quirografários.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

BRACELL SP CELULOSE LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de instrumento de Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 4.234.219,32 – Classe III - Quirografário	R$ 6.101.171,72 – Classe II – Garantia Real

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento das notas fiscais, devidamente acompanhadas de aceite das Recuperandas, dos instrumentos de protestos, Escritura Pública, cópias do processo de Suscitação de Dúvida Registral nº 1001593-94.2021.8.26.0589 e respectivo acórdão, cópias do processo de execução nº 1001762-81.2021, Matrícula nº 8.706 do CRI de São Simão, e planilha de atualização do débito até a data do pedido de Recuperação Judicial (18/10/2022).

Frise-se que o crédito está devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(18/10/2022),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, a Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, opinando pela concordância quanto ao valor atualizado e apresentado pelo Credor, contudo, opõem-se à classificação pleiteada, uma vez que, a averbação 12/M.8.706 de penhora se deu na data de 31/10/2022 e, o registro nº 13/M.8.706 de hipoteca, se deu na data de 15/12/2022. Sendo que, o pedido da Recuperação Judicial foi realizado em 18/10/2022 e seu deferimento, em 31/10/2022. Destacam as Recuperandas, que, o registro de hipoteca se deu de forma errada pelo cartório, uma vez que, a empresa já estava em Recuperação Judicial, e, também pela falta de apresentação de certidão negativa, devendo assim, permanecer na Classe III – Quirografários.

Em que pesem os argumentos das Recuperandas, esta Administradora Judicial entende que a hipoteca se constitui por meio do contrato,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

e, seu registro no cartório de imóveis serve para atribuir eficácia *erga omnes,* sem descaracterizar sua classificação real. Neste sentido:

> *"A hipoteca é uma garantia real sobre bem imóvel, outorgada por um devedor (ou por um terceiro) em favor de seu credor para a garantia do pagamento de uma dívida. Se a dívida não for paga, o credor poderá utilizar o produto da venda do imóvel, após a sua penhora em processo de execução, para satisfazer a dívida inadimplida. Como direito real, a hipoteca adere ao bem hipotecado e possui eficácia erga omnes, permanecendo vigente ainda que o bem seja alienado a terceiro.*
> *Importante destacar que o penhor e a hipoteca não liberam o devedor da obrigação pessoal pelo pagamento da dívida[1].*
> *(...)*
> *Por outro lado, verifica-se na constituição da hipoteca dois de seus maiores algozes: a formalidade e a onerosidade. Como regra, o contrato de hipoteca deve ser celebrado através de escritura pública (...)."[2]*

Portanto, opina-se pela **procedência integral** da Divergência de Crédito apresentada por **BRACELL SP CELULOSE LTDA.**, devendo-se alterar do Quadro de Credores o crédito para o valor de **R$6.101.171,72 (seis milhões, cento e um mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos),** bem como para a **Classe II - titulares de créditos com garantia real,** nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ante a inequívoca garantia hipotecária existente.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** a Divergência de Crédito apresentada por **BRACELL SP CELULOSE LTDA.,** alterando-se o crédito e classe no Quadro de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** para

---

[1] Cf. Art. 1.430 do CC: "*Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante."*

[2] Garantias hipotecária e fiduciária imobiliária em contratos não habitacionais – limites da sua aplicação prática e inadequação do direito positivo – FÁBIO R. P. SILVA – Mestrado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

R$6.101.171,72 (seis milhões, cento e um mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos), na Classe II - titulares de créditos com garantia real, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF | BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011947-31.2022.5.15.0004, que tramita na 1º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.403,01- Classe I - Trabalhistas	Não informado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela retificação do crédito listado mediante comprovante de distribuição de Reclamação Trabalhista, de modo que deixou de apresentar a documentação necessária para análise da pretendida retificação do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que concordaram com o cadastramento da Advogada no sistema do processo eletrônico, mantendo-se inertes quanto ao pedido de retificação de crédito trabalhista.

Ademais, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída, de modo que o crédito que poderá a vir ser constituído encontra-se *sub judice.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**, permanecendo inalterado o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

CARLOS RODRIGUES, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011715-02.2022.5.15.0042, que tramita na 2º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 11.017,36 – Classe I –Trabalhistas	R$ 20.978,25 – Classe I – Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando que é incontroverso o valor de R$ 20.978,25 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), já que as verbas rescisórias, perfazem na realizade a monta de R$13.291,76 (treze mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Ademais, afirma que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa, contudo, apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Inclusive, verifica-se que os valores de rescisão apresentados são idênticos a de outro Credor, o que gera insegurança quanto ao alegado.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se ao pedido de alteração do crédito, afirmando que o valor da rescisão habilitado corresponde ao TRCT e as verbas relativas ao FGTS e multa de 40% serão depositadas diretamente na Caixa

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Econômica Federal, ou serão adimplidas através de parcelamento especial, que já está em análise.

Destacam que os valores apresentados são relativos a outro Credor, como também constatou esta Subscritora.

Ademais, esta Administradora Judicial constatou que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (25/10/2022), razão pela qual resta pendente o julgamento da quantia que constituirá em favor do Credor. Portanto, o crédito encontra *sub judice.*

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opõem ao pedido de majoração, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS RODRIGUES** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

CLAYTON MARCIO SILVA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito listado no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** decorrente de multas e juros sobre o valor devido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 14.573,16 – Classe I - Trabalhista	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente alegou no pedido da Divergência de Crédito o direito de multa e juros sobre o valor devido, de modo que deixou de apresentar a documentação necessária para a retificação do crédito, inclusive, deixou de informar o valor que entende correto.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à pretensão de alteração do crédito, afirmando que os valores relativos ao FGTS e Multa de 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidos através de parcelamento especial que já está em análise.

Com relação à multa do art. 477 da CLT, informam que não deve ser aplicada, haja vista que com a Recuperação Judicial ficaram impedidas de efetuar os pagamentos devidos.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (18/10/2022), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAYTON MARCIO SILVA**, permanecendo inalterado o seu

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

COMÉRCIO DE PAPEIS SÃO JUDAS TADEU LTDA; PAPELÃO UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA; INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMEZONI S/A; RBA DE SOUZA PUBLICIDADE EPP; BRUNO FIBER TECH EQUIPAMENTOS PARA REFINACAO DE CELULOSE LTDA; ESTIVAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; FÁBIO CARVALHO MARCIANO TRANSPORTES; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LGT SERVFLEX LTDA e COMERCIO DE FERRAGEM PIRES MARTINS IMP. E EXP. LTDA, apresentam sua concordância com os Créditos listados, sinalizando a esta Administradora Judicial, via e-mail e nos autos principais, que estão de acordo com seus respectivos valores arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 9
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Concordância do Credor
COMÉRCIO DE PAPEIS SÃO JUDAS TADEU LTDA - R$ 350.638,34 – Classe III – Quirografário; **PAPELÃO UNIÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA** - R$ 2.764,93 - Classe III – Quirografário; **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** R$ 3.486,69- Classe III – Quirografário; **INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S/A** - R$ 502.330,93 - Classe III – Quirografário; **RBA DE SOUZA PUBLICIDADE EPP** - R$ 10.500,00 - Classe IV – ME E EPP; **BRUNO FIBER TECH EQUIPAMENTOS PARA REFINACAO DE CELULOSE LTDA**- R$ 4.620,00 - Classe III - Quirografário; **ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA** - R$ 6.126,50 – Classe III Quirografário; **INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LGT SERVFLEX LTDA.–** R$ 1984,50 – Classe III Quirografário;	**COMÉRCIO DE PAPEIS SÃO JUDAS TADEU LTDA** - R$ 350.638,34 – Classe III – QUIROGRAFÁRIO; **PAPELÃO UNIÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA** - R$ 2.764,93 - Classe III – Quirografário **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** R$ 3.486,69- Classe III – Quirografário; **INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S/A** - R$ 502.330,93 - Classe III – Quirografário; **RBA DE SOUZA PUBLICIDADE EPP** - R$ 10.500,00 - Classe IV – ME E EPP; **BRUNO FIBER TECH EQUIPAMENTOS PARA REFINACAO DE CELULOSE LTDA**- R$ 4.620,00 - Classe III - Quirografário; **ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA** - R$ 6.126,50 – Classe III Quirografário; **INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LGT SERVFLEX LTDA.–** R$ 1984,50 – Classe III Quirografário;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 9
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

COMERCIO DE FERRAGEM PIRES MARTINS IMP. E EXP. LTDA– R$ 6.070,32– Classe III – Quirografário.	**COMERCIO DE FERRAGEM PIRES MARTINS IMP. E EXP. LTDA**– R$ 6.070,32– Classe III – Quirografário.

A Administradora Judicial encaminhou as Concordâncias aos Créditos em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada aprovação às concordâncias dos credores.

Tendo em vista que, os credores supracitados estão de acordo com seus respectivos créditos arrolados no QGC das Recuperandas, esta Administradora mantém seus referidos créditos inalterados.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1158.1| RJ1 LF | BS | LC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 9
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica pactuado com as Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 746.274,82 – Classe III – Quirografários	R$ 4.006.276,81 – Classe III – Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

O credor, para fins de comprovação do crédito pretendido, encaminha o contrato celebrado entre as partes, devidamente assinado e com as respectivas contas de consumo, comprovante de notificação de rescisão contratual e notas de débitos.

Ato contínuo, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que se opuseram à Divergência, eis que não reconhecem o valor apresentado, visto que a rescisão contratual partiu da própria empresa credora e não foi apresentado o valor da rescisão, portanto, pugna pela manutenção do valor já listado referentes as faturas em aberto.

Ante a divergência de valores com relação à rescisão do contrato, não é possível, neste momento, realizar a alteração do crédito, conforme o pleiteado, haja vista a necessidade de dirimir as questões relativas ao término do contrato e os valores a serem pagos, o que não ficou claro em análise à documentação encaminhada.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **COPER COMERCIALIZAÇÃO S/A.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A,** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

CRV - CENTRO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECICLAGEM DE VINHEDO LTDA. apresenta Divergência de Crédito com relação ao seu crédito listado no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPEIS**, vez que afirmam não estar atualizado até a data da Recuperação Judicial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.080,00– Classe III- Créditos Quirografários.	R$ 38.751,17 – Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente planilha de atualização de cálculo elaborada de forma unilateral, sem apresentar os documentos que fundamentam tais informações.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, é **improcedente** a presente Divergência de Crédito) proposta por **CRV - CENTRO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECICLAGEM DE VINHEDO LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRV - CENTRO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECICLAGEM DE VINHEDO LTDA.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

CRYSPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA apresenta Divergência de Crédito com relação ao seu crédito listado no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPEIS**, vez que afirmam não estar atualizado até a data da Recuperação Judicial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 369.866,71– Classe III- Créditos Quirografários.	R$ 373.340,58 – Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente planilha de atualização de cálculo elaborada de forma unilateral, sem apresentar os documentos que fundamentam tais informações.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, é **improcedente** a presente Divergência de Crédito) proposta por **CRYSPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRYSPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**., permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1158.1.46 | RJ1 | LF | LC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

CUNHA & TARTARINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA apresentou Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, oriundo de notas fiscais emitidas em razão de comissões devidas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 453,30- Classe III- Créditos Quirografários	R$ 656,06- Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou somente as notas fiscais sem qualquer **aceite** das Recuperandas, documentos emitidos de forma unilateral e que não comprovam a efetiva prestação dos serviços.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, é **improcedente** a Divergência de Crédito proposta por **CUNHA & TARTARINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CUNHA & TARTARINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

DANILO APARECIDO NOBILE FERREIRA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011958-60.2022.5.15.0004, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 8.354,45 – Classe I - Trabalhistas	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>.”

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que pugna pela majoração do crédito listado, mediante comprovante de distribuição de Reclamação Trabalhista, de modo que deixou de apresentar a documentação necessária para a pretendida majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que concordam com o cadastramento da Advogada no sistema do processo eletrônico, mantendo-se inertes quanto ao pedido de retificação do crédito trabalhista.

Ademais, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída, razão pela qual o crédito que poderá vir a ser constituído encontra-se *sub judice.*

Portanto, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO APARECIDO NOBILE FERREIRA**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF | BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

DAZINHO PEREIRA SILVA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** decorrente de multas e juros sobre o valor devido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 16.134,89 – Classe I – Créditos Trabalhistas	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

judicial, sua origem e classificação”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que pretende retificar, tendo em vista que somente alegou no pedido da Divergência de Crédito, que não concorda com o valor listado, inclusive, deixou de informar o valor que entende correto.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à Divergência, visto que o crédito já está listado na Recuperação Judicial e será pago nos termos do plano.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DAZINHO PEREIRA SILVA**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

DIEGO FERNANDES ARAUJO DE BORBA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0010016-56.2022.5.15.0004, que tramita na 1º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 8.909,89 – Classe I- Trabalhistas	R$ 26.463,07 Classe I- Trabalhistas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que, sem documentação apta à análise do pleito, pugna pela majoração do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 26.463,07 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos), já que as verbas rescisórias, perfazem na realizade a monta de R$ 12.283,72 (doze mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Ademais, afirma que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o Credor apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a análise da majoração do crédito.

Inclusive, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (09/01/2023), razão pela qual o crédito que poderá a vir ser constituído encontra-se *sub judice.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DIEGO FERNANDES ARAUJO DE BORBA** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de Contrato de Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 125.175,92 – Classe III - Quirografários	R$ 211.848,20 – Classe III - Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".

Com relação ao crédito no valor de R$128.602,11 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e onze centavos), a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento do Contrato de Confissão de Dívida, devidamente assinado, cujo valor confessado é de R$228.815,44 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), sendo devido à ora Requerente a monta de R$116.911,01 (cento e dezesseis, novecentos e noventa e um reais e um centavo) e ao seu patrono R$11.691,10 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos).

Já quanto ao crédito de R$83.246,09 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e nove centavos), a Credora apenas envia e-mails enviados pelas Recuperandas solicitando a realização de serviços, além de planilha elaborada de forma unilateral para informar os valores das ordens solicitadas. Desta forma, referidos documentos não são suficientes para comprovar o crédito em foco.

Ato contínuo, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que reconheceram o débito oriundo do Contrato de Confissão de Dívida.

Entretanto, nota-se que o valor requerido fora atualizado até 21/11/2022, ou seja, data posterior a do pedido de Recuperação Judicial **(18/10/2022),** deixando de observar o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO CONSULTORES

Portanto, para que o crédito atenda aos requisitos previstos no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, deve ser realizada a deflação, seguindo os parâmetros impostos no Contrato de Confissão de Dívida.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 106.564,90	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	21/11/2022 a 18/10/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	21/11/2022 a 18/10/2022	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-34 dias	1,008179
Percentual correspondente	-34 dias	0,817912 %
Valor corrigido para 18/10/2022	(=)	R$ 107.436,51
Juros(-34 dias--1,13333%)	(+)	R$ -1.217,61
Multa (10%)	(+)	R$ 10.743,65
Sub Total	(=)	R$ 116.962,55
Honorários (10%)	(+)	R$ 11.696,26
Valor total	**(=)**	**R$ 128.658,81**

Com o valor devidamente deflacionado, o montante devido a Credora perfaz a monta de **R$ 116.962,55** (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e **R$ 11.696,26** (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) referente a honorários.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito apresentada por **EMPRESA PAULISTA DE**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA, devendo-se alterar no Quadro de Credores o crédito listado para constar o valor de **R$ 116.962,55** (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), bem como incluir o valor de **R$ 11.696,26** (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) em nome de **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA BUELLONI** OAB/SP 204.409.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA,** alterando-se o crédito no Quadro de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** para **R$ 116.962,55** (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, que seja incluindo o crédito de seu patrono **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA BUELLONI,** no valor de **R$ 11.696,26** (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), na Classe I- Créditos Trabalhistas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF | BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

ENGENHANET TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA EIRELI – ME apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, oriundo de prestação de serviços e/ou vendas de produtos às Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 49.500,00 - Classe III - Quirografários	R$ 106.298,00 – Classe III – Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente relatórios de extratos de valores em aberto, documentos emitidos de forma unilateral e que não comprovam a efetiva prestação dos serviços.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, é improcedente a Divergência de Crédito proposta por **ENGENHANET TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA EIRELI – ME.**

Não obstante, esta Administradora Judicial esclarece que ao analisar o Quadro Geral de Credores das Recuperandas, nota-se que o valor listado em favor do Credor fora arrolado na Classe III - Créditos Quirografários, entretanto, consultando o CNPJ na Receita Federal verifica-se que o porte da empresa é de Microempresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.358.390/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2008

NOME EMPRESARIAL
ZENET INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TRES CORACOES	NÚMERO 232	COMPLEMENTO : A;

CEP 30.411-293	BAIRRO/DISTRITO CALAFATE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORACRISTINA@BOL.COM.BR	TELEFONE (31) 3495-1616

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Desta forma, o crédito de **R$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) deve estar listado na Classe IV- Créditos de ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ENGENHANET TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA EIRELI – ME.**

Ainda, em que pese a rejeição do pedido formulado pelo Credor, esta Administradora Judicial altera, de ofício, a classe em que o crédito está listado, passando da Classe III- Créditos Quirografários para a Classe IV- ME e EPP.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

ASSOCIAÇÃO CONTROL UNION, VALMET CELULOSE PAPEL E ENERGIA LTDA E VIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXA, solicitam a exclusão de seus créditos, sinalizando a esta Administradora Judicial, via e-mail e nos autos principais, que não possuem créditos a serem arrolados no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Pedido de exclusão do Credor
ASSOCIACAO CONTROL UNION CERTIFICATES- R$ 5.300,00 – Classe III – Quirografário; **VALMET CELULOSE PAPEL E ENERGIA LTDA** - R$ 15.720,00 - Classe III – Quirografário; **VIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS** R$ 10.571,63- Classe III – Quirografário;	**ASSOCIACAO CONTROL UNION CERTIFICATES –** exclusão **VALMET CELULOSE PAPEL E ENERGIA LTDA-** exclusão **VIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS -** exclusão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Tendo em vista que, os credores supracitados pleiteiam a exclusão de seus respectivos créditos arrolados no QGC das Recuperandas, aduzindo não terem nenhum crédito a receber pelas Recuperandas, esta Administradora exclui os referidos créditos da presente Recuperação Judicial.

Por fim, cumpre-nos informar que foram encaminhadas as Divergências de Créditos em questão às Recuperandas para ciência e manifestação, sendo apresentada **concordância** com a exclusão dos créditos *supra*.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

FENIX REPRESENTAÇÕES EPP. apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, em razão de Notas Fiscais oriundas de comissões não pagas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 6.710,87- Classe IV- ME/EPP	R$ 10.016,74 – Classe IV- ME/EPP

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente as notas fiscais nº 56 e 58, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, documentos emitidos de forma unilateral e que não comprovam a efetiva prestação dos serviços.

Todavia, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que concordaram com a majoração do crédito.

Sendo assim, verifica-se que o crédito está devidamente comprovado diante da apresentação das Notas Fiscais nº 56 e 58 que totalizam o valor de R$ 3.305,87 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), bem como considerando a concordância das Recuperandas, resta confirmada a prestação dos serviços.

Além disso, verifica-se que com relação ao valor devido em razão da NF nº 58 cumpre-nos informar que está devidamente atualizado nos termos da interpretação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, visto que foi emitida no mês do ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, não cabe novas atualizações ou incidência de juros. Entretanto, no que tange à NF nº 56, necessária a atualização do valor devido até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (18/10/2022), eis que emitida em 22/09/2022, ou seja, data anterior ao ajuizamento.

Importante consignar que a atualização do valor além ou *aquém* da data do pedido de recuperação judicial implica tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fábio Ulhoa Coelho:

> O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina *par conditio creditorum*, tratamento paritário dos credores (cf.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é a jurisprudência:

"Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito oriundo de sentença trabalhista – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – **Juros de mora ausentes, uma vez que fixados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, isto é, após o pedido de recuperação judicial** – Valores relativos à Contribuição Previdenciária ao INSS e ao Imposto de Renda não abrangidos pelo crédito habilitado – Valores referentes ao FGTS – Natureza trabalhista da verba que deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Verbas que englobam indenização por danos morais decorrente da relação de trabalho – Crédito privilegiado – Classificação escorreita – Precedentes jurisprudenciais – Crédito habilitado devidamente apurado – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2205448-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)."

"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito trabalhista - **Pedido tendente ao reconhecimento de impossibilidade de incidência de juros de mora após a data do ajuizamento do pedido de recuperação, proposta a inviabilidade da aplicação analógica do artigo 124 da Lei 11.101/2005** – Deduções de quantias referentes a juros de mora do crédito da recorrida, no entanto, já realizadas nos cálculos do Perito Contador – Argumentação puramente inócua formulada pela recorrente – Decisão mantida - Recurso desprovido." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2036687-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes

[1] COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021)."

Sendo assim, em atenção aos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05, resta devidamente atualizado o valor do crédito oriundo da NF nº 56, conforme memória de cálculo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 1.358,80	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/09/2022 a 18/10/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	22/09/2022 a 18/10/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	26 dias	1,001611
Percentual correspondente	26 dias	0,161113 %
Valor corrigido para 18/10/2022	(=)	R$ 1.360,99
Juros(26 dias-0,86667%)	(+)	R$ 11,80
Sub Total	(=)	R$ 1.372,79
Valor total	**(=)**	**R$ 1.372,79**

Outrossim, somando o crédito devido nas NFs nº 56 e 58, o montante a ser majorado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em favor do Credor é de R$ 3.319,86 (três mil, trezentos e dezenove e oitenta e seis centavos).

Sendo assim, conclui-se que é devido ao Credor **FENIX REPRESENTAÇÕES EPP** o montante de **R$10.030,73 (dez mil e trinta reais e setenta e três centavos).**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FENIX REPRESENTAÇÕES EPP.,** com a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores, para que conste o montante de **R$10.030,73** (dez mil e trinta reais e setenta e três centavos) na Classe IV- ME E EPP.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e outras Avenças.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 410.393,99 – Classe III- Créditos Quirografários.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e outras avenças nº's. 1632586/21 e 1632587/21, devidamente assinados pelas Recuperandas, extrato bancário demonstrativo do débito e cópia da Ação de Execução Extrajudicial nº 1036669-60.2022.8.26.0100.

Ademais, o crédito está devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(18/10/2022),** em atenção ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é **procedente** a Habilitação de Crédito apresentada por **DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devendo incluir no Quadro de Credores o crédito no valor de **R$ 410.393,99** (quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** incluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** no valor de **R$ 410.393,99** (quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF| BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMEZONI S/A apresenta Divergência de Crédito apontando concordância com seu crédito listado no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, contudo, em sede de contraditório, as Recuperandas divergem do Quadro Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 502.330,93 – Classe III - Quirografários	R$ 502.330,93 – Classe III - Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Em que pese a concordância do credor no valor inicialmente listado, ao ser oportunizado o contraditório as Recuperandas, foi pontuado que duas das Notas Fiscais que integram o crédito listado foram relativas a vendas à vista, sendo encaminhado os comprovantes das mencionadas notas.

Neste sentido, ao verificar as informações constantes nos comprovantes de pagamentos, esta Administradora Judicial certificou que as NFs de nº 1455501 e 14499101 já foram adimplidas e, de fato, não devem integrar a composição do crédito. Veja-se:

Notas integrantes do crédito listado:

GLOBAL PAPÉIS	NOT	00014555001	29/03/2022	29/03/2022	R$	31.957,91	31.957,91
GLOBAL PAPÉIS	NOT	00014499101	24/02/2022	24/02/2022	R$	30.693,60	30.693,60

NF 14499101 de 24/02/2022 paga em 24/02/2022:

Transferências > Transferir >
Entre Contas Santander, DOC e TED

Transferência finalizada. Veja seu comprovante.

Favorecido	Instituição destino	Conta destino	Data da transferência	Valor: R$
INDUSTRIA DE PAPEL RAMENZONI	0637 - BCO SOFISA S A	0001 / 2387281	24/02/2022	30.870,00

NF 14555001 emitida em 29/03/2022 paga em 29/03/2022:

Pronto! Seu pagamento foi realizado

Comprovante de pagamento

Valor pago
R$ 32.166,54

Forma de pagamento
Ag 0539 - Cc 13000688-3

Data do pagamento
28/03/2022

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Dito isto, realizada as devidas deduções dos valores que já foram adimplidos, o crédito de **INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMEZONI S/A** perfaz a monta de **R$ 439.293,39** (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada **INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMEZONI S/A,** alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** para **R$ 439.293,39** (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em razão da dedução das NFs que foram adimplidas e comprovado pelas Recuperandas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

IVAIR APARECIDO PELIS, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011841-33.2022.5.15.0113, que tramita na 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 19.465,09 – Classe I - Trabalhistas	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela habilitação do crédito mediante comprovante de distribuição de Reclamação Trabalhista, de modo que deixou de apresentar a documentação necessária para a pretendida majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que concordam com o cadastramento do patrono no sistema eletrônico, mantendo-se inertes quanto a retificação do crédito listado.

Não obstante, constata-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída, razão pela qual o crédito que poderá a vir constituído para a pretendida majoração está *sub judice.*

Portanto, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **IVAIR APARECIDO PELIS**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO LOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

SCHUMACHER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- EPP apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de notas fiscais emitidas pela empresa em favor da Recuperandas, referente a comissões à receber.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 983,74 – Classe IV – ME/EPP	R$ 1.670,38 – Classe IV – ME/EPP

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente as notas fiscais sem qualquer **aceite** da Recuperandas, documentos emitidos de forma unilateral e que, em primeiro momento, não comprovam a efetiva prestação dos serviços.

Entretanto, em sede de contraditório à Divergência apresentada, **as Recuperandas concordaram** com a inclusão do crédito em questão, visto que reconhecem os valores apresentados nas notas fiscais.

Sendo assim, verifica-se que o crédito está devidamente comprovado diante da apresentação das seguintes notas fiscais:

A) **NF 1448,** emitida em 20/12/2021 no valor de R$149,57
B) **NF 1460,** emitida em 01/02/2022 no valor de R$36,72;
C) **NF 1461**, emitida em 01/02/2022 no valor de R$116,69;
D) **NF 1479,** emitida em 28/03/2022 no valor de R$172,00;
E) **NF 1480,** emitida em 28/03/2022 no valor de R$228,09;
F) **NF 1487,** emitida em 26/04/2022 no valor de R$280,67;
G) **NF 1513,** emitida em 29/06/2022 no valor de R$56,66;
H) **NF 1527,** emitida em 09/08/2022 no valor de R$220,61;
I) **NF 1535,** emitida em 02/09/2022 no valor de R$95,67;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

J) **NF 1542**, emitida em 03/10/2022 no valor de R$313,70;

Outrossim, considera-se que houve concordância das Recuperandas em sede de contraditório, confirmando a prestação de serviço.

Todavia verifica-se que as NFs em questão foram emitidas em datas anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, que ocorreu em **18/10/2022,** de modo que para que o crédito esteja em conformidade com os requisitos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, será necessária à sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Importante consignar que a atualização do valor além ou *aquém* da data do pedido de recuperação judicial implica tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fábio Ulhoa Coelho:

> O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina *par conditio creditorum*, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]
>
> No mesmo viés é a jurisprudência:
>
> "Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito oriundo de sentença trabalhista – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação

[1] COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – **Juros de mora ausentes, uma vez que fixados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, isto é, após o pedido de recuperação judicial** – Valores relativos à Contribuição Previdenciária ao INSS e ao Imposto de Renda não abrangidos pelo crédito habilitado – Valores referentes ao FGTS – Natureza trabalhista da verba que deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Verbas que englobam indenização por danos morais decorrente da relação de trabalho – Crédito privilegiado – Classificação escorreita – Precedentes jurisprudenciais – Crédito habilitado devidamente apurado – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2205448-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)."

"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito trabalhista - **Pedido tendente ao reconhecimento de impossibilidade de incidência de juros de mora após a data do ajuizamento do pedido de recuperação, proposta a inviabilidade da aplicação analógica do artigo 124 da Lei 11.101/2005** – Deduções de quantias referentes a juros de mora do crédito da recorrida, no entanto, já realizadas nos cálculos do Perito Contador – Argumentação puramente inócua formulada pela recorrente – Decisão mantida - Recurso desprovido." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2036687-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021)."

Realizada a adequação do valor, somado ao crédito já declarado pelas Recuperandas, conclui-se que é devido à Credora **SCHUMACHER REPRESENTAÇÕES** o montante de R$ 1.779,43 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). Vejamos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1448	20/12/2021	149,57	157,17	0,00	15,93	0,00	173,10
2	1460	01/02/2022	36,72	38,05	0,00	3,07	0,00	41,12
3	1461	01/02/2022	116,69	120,92	0,00	9,75	0,00	130,67
4	1479	28/03/2022	172,00	176,47	0,00	12,59	0,00	189,06
5	1480	28/03/2022	228,09	234,01	0,00	16,69	0,00	250,70
6	1487	26/04/2022	280,67	283,12	0,00	17,27	0,00	300,39
7	1513	29/06/2022	56,66	56,66	0,00	2,30	0,00	58,96
8	1527	09/08/2022	220,61	220,61	0,00	4,49	0,00	225,10
9	1535	02/09/2022	95,67	95,67	0,00	0,96	0,00	96,63
10	1542	03/10/2022	313,70	313,70	0,00	0,00	0,00	313,70

		Sub-Total						**R$ 1.779,43**

		TOTAL GERAL						**R$ 1.779,43**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SCHUMACHER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- EPP,** majorando-se o crédito arrolado em seu favor para constar o valor de **R$1.779,43** (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), permanecendo na Classe IV- ME E EPP.

São Paulo, 21 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

JOSÉ DOMINGOS SANTOS SOUZA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011974-14.2022.5.15.0004, que tramita na 1º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 14.491,23 - Classe I - Trabalhistas	R$ 23.055,22 - Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, nota-se que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 23.055,22, já que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o requerente apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Ademais, esta Administradora Judicial constatou que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (08/12/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se ao pedido de alteração do crédito, afirmando que os valores relativos ao FGTS e multa de 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidos através de parcelamento especial, que já está em análise.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Outrossim, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opõem ao pedido, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ DOMINGOS SANTOS SOUZA** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

JUNPAPEL LTDA. apresenta Divergência de Crédito com relação ao seu crédito listado no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPEIS**, vez que afirmam não estar atualizado até a data da Recuperação Judicial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 369.866,71– Classe III- Créditos Quirografários.	R$ 442.163,25 – Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente planilha de atualização de cálculo elaborada de forma unilateral, sem apresentar os documentos que fundamentam tais informações.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, é **improcedente** a presente Divergência de Crédito) proposta por **JUNPAPEL LTDA.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JUNPAPEL LTDA.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO LOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

LUIS FELIPE SANTOS NUNES, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011814-27.2022.5.15.0153, que tramita na 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.109,95 – Classe I - Trabalhistas	R$ 26.479,68 Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela retificação do crédito, afirmando ser devido o valor de R$ 16.369,73 à título de FGTS.

Contudo, o requerente apresenta somente a distribuição de Reclamação Trabalhista, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela oposição quanto à alteração do crédito, afrimando que os valores relativos ao FGTS serão depositado diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidos através de parcelamento especial, que já está em análise.

Ademais, esta Administradora Judicial constatou que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (11/11/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Outrossim, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Recuperandas se opõem aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS FELIPE SANTOS NUNES**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MARCELO MORAIS BOTTER apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** em razão de descumprimento de acordo pactuado na Justiça do Trabalho.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 36.000,00 – Classe I - Trabalhistas	R$ 114.000,00 – Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito mediante apresentação de cópias da Reclamação Trabalhista, contendo o acordo pactuado e devidamente homologado pela Justiça Especializada, evidenciando o compromisso de pagamento do valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo 14 (quatorze) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Além disso, ficou pactuado que em caso de inadimplemento, aplica-se multa de 50% sobre as parcelas inadimplidas.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à Divergência, alegando que os pagamentos não foram realizados devido ao processo de Recuperação Judicial.

A *priori*, necessário ressaltar que o acordo foi realizado antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo adimplidas as parcelas até o mês do pedido recuperacional, momento em que ficaram impedidas de realizar o pagamento das demais parcelas e valores acordados.

Neste viés é o entendimento de 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> Voto n.º 51.475 Impugnação ao crédito. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de habilitação de crédito, **afastando a multa de 50% por descumprimento de parte do acordo firmado em ação trabalhista,** cuja inadimplência

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

> ocorreu posteriormente ao pedido de recuperação judicial. Impossibilidade de cômputo da multa moratória. **Parcela com vencimento posterior ao pleito recuperacional.** Crédito sujeito ao soerguimento. Precedentes desta Egrégia Corte. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Manifestações nos autos de origem que são suficientes para a análise dos fatos alegados e convencimento do juízo 'a quo'. Oportunidade, ademais, de apresentar irresignação em sede recursal. Agravo desprovido.
> Agravo de Instrumento nº 2051385-84.2022.8.26.0000 – 2ª Câmara

Sendo assim, nestas circunstâncias, esta Administradora Judicial entende pela não aplicabilidade da multa em decorrência do inadimplemento do acordo.

Nesta mesma esteira, é o entendimento com relação ao depósito do FGTS e multa dos 40%, visto que o inadimplemento também se justifica pelo ajuizamento da Recuperação Judicial.

Ademais, corrobora-se que o crédito deriva de acordo homologado, portanto, deverá ser pago o valor fixado sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros moratórios, conforme interpretação do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Portanto, ante ao inadimplemento do acordo, por parte das Recuperandas, conforme narrado pelo Credor, considerando que houve apenas o pagamento de duas parcelas, resta como saldo devedor a monta de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sendo assim, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MARCELO DE MORAIS BOTTER**, mantendo-se inalterado o valor listado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO DE MORAIS BOTTER,** mantendo-se inalterado o crédito no Quadro de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MAURÍCIO SILVA SOUZA, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0010817-14.2022.5.15.0066, que tramita na 3º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 26.686,79 - Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Em análise a Habilitação de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela inclusão do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 26.686,79 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo que R$ 9.403,47 (nove mil, quatrocentos e três reais e quarenta e sete centavos) é relativo a acordo inadimplido e o restante ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Neste sentido, verifica-se que o acordo firmado entre as partes não foi apresentado e a matéria é objeto de discussão na Reclamatória Trabalhista que está em andamento. O credor limita-se a apresentar tão somente cópia da demanda trabalhista, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Ademais, conforme exposto, a Reclamação Trabalhista ainda não teve julgamento definitivo, razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Está Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se ao pedido de alteração do crédito, afirmando que as verbas relativas ao FGTS e multa de 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidas através de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

parcelamento especial, que já está em análise. Inclusive, informam que o crédito somente poderá ser alterado após o trânsito em julgado da ação trabalhista em andamento.

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opõem aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, por meio de incidente processual, apensado ao processo de Recuperação Judicial, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Eventual habilitação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MAURICIO SILVA SOUZA** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MAYCON DA SILVA NICLEVITZ, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011791-07.2022.5.15.0113, que tramita na 5º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.487,36 Classe I - Trabalhistas	R$ 41.831,97 Classe I - Trabalhistas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 41.831,97 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), já que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o Requerente apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se ao pedido de alteração do crédito, afirmando que os valores relativos ao FGTS e multa de 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidas através de parcelamento especial, que já está em análise.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, esta Administradora Judicial constatou que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (11/11/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opõem aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAYCON DA SILVA NICLEVITZ** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

METALÚRGICA LUCCO LTDA., apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de nota fiscal.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 11.315,75 – Classe III – Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento do instrumento de protesto relativo à nota fiscal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

em questão, que originalmente perfazia a quantia de R$ 2.182,68 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, opinando pela concordância à inclusão do crédito no valor de R$11.315,75 (onze mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos, na Classe III - Quirografários.

Além disso, verifica-se que o Credor realizou a atualização do crédito até outubro de 2022, estando em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 07/06/2010
Juros moratórios simples de 0,01% ao mês - a partir de 07/06/2010
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,01% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 37.129	07/06/2010	2.182,68	4.496,26	6.654,46	165,03	0,00	11.315,75
		Sub-Total						R$ 11.315,75
		TOTAL GERAL						R$ 11.315,75

Importante consignar que a atualização do valor além ou *aquém* da data do pedido de recuperação judicial implica tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fábio Ulhoa Coelho:

> O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina *par conditio creditorum*, tratamento paritário dos credores (cf.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é a jurisprudência:

"Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito oriundo de sentença trabalhista – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – **Juros de mora ausentes, uma vez que fixados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, isto é, após o pedido de recuperação judicial** – Valores relativos à Contribuição Previdenciária ao INSS e ao Imposto de Renda não abrangidos pelo crédito habilitado – Valores referentes ao FGTS – Natureza trabalhista da verba que deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Verbas que englobam indenização por danos morais decorrente da relação de trabalho – Crédito privilegiado – Classificação escorreita – Precedentes jurisprudenciais – Crédito habilitado devidamente apurado – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2205448-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)."

"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito trabalhista - **Pedido tendente ao reconhecimento de impossibilidade de incidência de juros de mora após a data do ajuizamento do pedido de recuperação, proposta a inviabilidade da aplicação analógica do artigo 124 da Lei 11.101/2005** – Deduções de quantias referentes a juros de mora do crédito da recorrida, no entanto, já realizadas nos cálculos do Perito Contador – Argumentação puramente inócua formulada pela recorrente – Decisão mantida - Recurso desprovido." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2036687-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes

[1] COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021)."

Desta forma, o crédito a ser incluído em favor de **METALÚRGICA LUCCO LTDA.**, perfaz a monta de **R$ 11.315,75** (onze mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **METALÚRGICA LUCCO LTDA.,** incluindo-se o crédito no Quadro de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** no valor de **R$ 11.315,75** (onze mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MILTON APARECIDO ALVES, apresenta Habilitação de Crédito visando sua inclusão no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0010516-67.2022.5.15.0066, que tramita na 3º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 7.849,84 – Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.</u>”

Em análise a Habilitação de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela inclusão do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 7.849,84 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) relativo ao FGTS, contudo, apresentou somente cópia da Reclamação Trabalhista em andamento.

Portanto, esta Administradora Judicial constatou que a documentação acostada não é suficiente para análise do crédito alegado, mesmo porque, a ação trabalhista está pendente de julgamento e, desta forma, o crédito pretendido encontra-se *sub judice.*

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do montante, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual habilitação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MILTON APARECIDO ALVES** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, apresenta Habilitação de Crédito visando sua inclusão no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de Taxa de Funcionamento do exercício de 2022.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 4.004,74 – Crédito Tributário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De antemão, esta Administradora Judicial informa que, conforme a previsão do art. 187 do CTN, a cobrança de crédito tributário não está sujeita ao processo de Recuperação Judicial, vejamos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

> **Art. 187.** A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Logo, o crédito em questão é extraconcursal e, por conseguinte, não há que se falar em habilitação do valor em questão.

Não obstante, informamos que a presente Habilitação de Crédito foi encaminhada às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que não se opuseram ao pedido formulado. Todavia, por todo o exposto, tal crédito não poderá integrar a Lista de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

MURILO EDUARDO KUHS, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** decorrente de multas e juros sobre o valor devido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 5.182,24 – Classe I – Trabalhista	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente alegou o direito ao recebimento de multa e juros sobre o valor devido, de modo que deixou de apresentar a documentação necessária para a retificação do crédito, inclusive, deixou de informar o valor que entende correto.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à Divergência, informando que os valores do FGTS e Multa de 40% serão depositados diretamente a Caixa Econômica Federal, ou através de parcelamento especial que já está em análise.

Informam ainda que, com relação à multa do art. 477 da CLT, em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial, ficaram impedidas de efetuar os pagamentos devidos.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opuseram à Divergência apresentada, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MURILO EDUARDO KUHS**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

OI S.A apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de faturas emitidas em razão de serviços de telefonia.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
–	R$ 368.52 – Classe III- Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento das faturas em nome da Recuperandas.

Entretanto, esta Auxiliar verificou que o valor requerido engloba duas vezes o mesmo valor relativo à mesma fatura (AGOSTO/2020), portanto, somente deve integrar o crédito o valor de **R$ 6,62** (seis reais e sessenta e dois centavos), referente à fatura de Janeiro/2021 – 1700447444671- e o valor de **R$ 180,95** (cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos), referente à fatura de Setembro/2020- 1700444751375.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela concordância à inclusão pleiteada.

Além disso, verifica-se que os valores não foram atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, de modo que há necessidade de ajuste no *quatum,* para que esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Data de atualização dos valores: outubro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	FATURA SETEMBRO	18/09/2020	180,95	216,75	0,00	54,19	0,00	270,94
2	FATURA JANEIRO	18/01/2021	6,62	7,61	0,00	1,60	0,00	9,21
						Subtotal		**R$ 280,15**
						TOTAL GERAL		**R$ 280,15**

1158 | RJ1 | LF| BS | LC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, após realizada a devida atualização do crédito, é **parcialmente procedente** a Habilitação de Crédito apresentada por **OI S.A**, devendo-se incluir no Quadro de Credores o crédito no valor de **R$ 280,15** (duzentos e oitenta reais e quinze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **OI S.A,** incluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** no valor de **R$ 280,15** (duzentos e oitenta reais e quinze centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011751-66.2022.5.15.0067, que tramita na 4º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 14.195,56 - Classe I - Trabalhistas	R$ 24.889,93 - Classe I - Trabalhistas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando que é incontroverso o valor de R$ 24.889,93, já que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o Credor apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação apta à comprovar a majoração pretendida do crédito.

Ademais, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (03/11/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela oposição quanto a alteração do crédito, visto que, com relação as verbas relativas ao FGTS e multa 40%, afirma

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

que serão depositadas diretamente na Caixa Econômica Federal ou serão adimplidas através de parcelamento especial, que já está em análise.

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e que as Recuperandas se opõem aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO HENRIQUE DE SOUZA** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

PAULO MINERVIO DA SILVA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011936-63.2022.5.15.0113, que tramita na 5º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 12.276,46 - Classe I - Trabalhistas	R$ 33.700,04 - Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**”

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 33.700,04 (trinta e três mil, setecentos reais e quatro centavos), já que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o Credor apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela oposição quanto à alteração do crédito, afirmando que as verbas relativas ao FGTS e multa de 40% serão depositadas diretamente na Caixa Econômica Federal ou serão adimplidas através de parcelamento especial que já está em análise.

Ademais, esta Administradora Judicial constatou que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (12/12/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Outrossim, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperandas se opõem

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO MINERVIO DA SILVA** permanecendo inalterado o seu

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

PLASTIPEL REPRSENTAÇÕES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, oriundo de comissões que não foram pagas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 4.375,44 – Classe III - Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, verifica-se que o Credor apenas encaminha e-mails que não comprovam a existência do crédito, deixando de juntar os títulos executivos e demais documentos que comprovem o alegado.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que se opuseram à Habilitação, vez que o credor não apresentou os documentos comprobatórios da prestação de serviços.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005).

Portanto, é improcedente a Habilitação de Crédito proposta por **PLASTIPEL REPRESENTAÇÕES**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **PLASTIPEL REPRESENTAÇÕES.** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF | BS | LC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

P S BARBOSA & CIA LTDA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, oriundo de comissões a receber.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 410,17 – Classe III – Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, verifica-se que o Credor apenas encaminha planilha elaborada de forma unilateral, deixando de juntar os títulos executivos e demais documentos que comprovam o alegado.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada oposição, vez que o Credor não apresentou os documentos comprobatórios da prestação de serviços e não reconhecem a planilha apresentada.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005).

Portanto, é não é possível acolher a Habilitação de Crédito proposta por **P S BARBOSA & CIA LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **P S BARBOSA & CIA LTDA,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

RAMON FERREIRA ALVES, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0011806-73.2022.5.15.0113, que tramita na 5º Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.069,39 - Classe I - Trabalhistas	R$ 39.372,42 - Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente pugna pela majoração do crédito, afirmando ser incontroverso o valor de R$ 39.372,42 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), já que deve ser somado ao valor listado a verba relativa ao depósito do FGTS e multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Contudo, o requerente apresenta somente cópia da Reclamação Trabalhista que está em andamento, deixando de acostar a documentação necessária para a majoração do crédito.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se ao pedido de alteração do crédito, afirmando que os valores relativos ao FGTS e a multa do 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal, ou serão adimplidas através de parcelamento especial, que já está em análise.

Ademais, constatou-se que a ação trabalhista foi recentemente distribuída (14/11/2022), razão pela qual o crédito encontra *sub judice.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Outrossim, considerando que o Credor não apresentou comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e as Recuperadas se opõem aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAMON FERREIRA ALVES** permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

RIBAMAR FELIX BARBOSA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** decorrente de multas e juros sobre o valor devido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 24.701,42 – Classe I – Trabalhista	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente. Vejamos.

Em análise à Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente alegou o direito de multa e juros sobre o valor devido, deixando de apresentar a documentação necessária para a retificação do crédito, inclusive, deixou de informar o valor que entende correto.

Ademais, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que se opuseram à Divergência, alegando que os valores relativos ao FGTS e Multa dos 40% serão depositados diretamente para Caixa Econômica Federal, ou através de parcelamento especial que já está em análise.

Ademais, informam que com relação à multa do art. 477, em razão do pedido de Recuperação Judicial ficou impedida de efetuar os pagamentos devidos.

Por todo o exposto, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RIBAMAR FELIX BARBOSA**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas **GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

RR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** decorrente de nota fiscal emitida pela empresa em favor das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 571,02 – Classe IV- ME/EPP	R$ 571,02 Classe IV- ME/EPP

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, à esta Administradora Judicial impende consignar que o credor já possui crédito arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas com o valor pretendido de R$ 517,02 (quinhentos e dezessete reais e dois centavos), na Classe IV- ME E EPP.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas, não houve qualquer oposição quanto à inclusão do valor requerido, uma vez que já listado, da mesma forma pretendida.

Portanto, considerando a ausência de interesse para retificação de valor, vez que o crédito já está devidamente habilitado no Quadro de Credores, é improcedente a presente Divergência de Crédito proposta por **RR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

RUDINEI PIMENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO apresenta Habilitação de Crédito visando sua inclusão no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, oriundo de comissões que não foram pagas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 321,04 – Classe III - Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, verifica-se que o Credor encaminhou relatório de comissões, deixando de juntar os títulos executivos e demais documentos que comprovem a prestação de serviços.

Desta forma, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a habilitação do crédito.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, é improcedente a Habilitação de Crédito proposta por **RUDINEI PIMENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RUDINEI PIMENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO** permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

SIDNEI BARBOSA SILVA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** informando que o valor listado não engloba verbas relativas ao FGTS, multa rescisória de 40%, multa do art. 477 da CLT e afins.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 20.700,02 – Classe I - Trabalhistas	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas."**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que somente discorda do valor listado, alegando que deveria englobar todas as verbas trabalhistas devidas, deixando de apresentar a documentação necessária para a análise da retificação do crédito e tampouco o valor que entende correto.

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, ocasião em que opuseram-se à Divergência, afirmando que os valores relativos ao FGTS e multa dos 40% serão depositados diretamente na Caixa Econômica Federal ou serão adimplidos através de parcelamento especial, que já está em análise.

Com relação ao art. 477 da CLT, sustentam que em decorrência do processo de Recuperação Judicial, ficou impedida de adimplir com os pagamentos devidos, portanto, o valor não deve integrar o crédito.

Desta forma, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do seu crédito e há oposição pelas Recuperandas aos pedidos formulados, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIDNEI BARBOSA DA SILVA**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022**

SILVANO FERREIRA DE MELLO, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS,** oriundo de verbas rescisórias, objeto da Reclamação Trabalhista nº 0010063-30.2023.5.15.0004, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 15.239,80 – Classe I - Trabalhistas	R$ 31.477,96 Classe I - Trabalhistas

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

<u>recuperação judicial, sua origem e classificação</u>”, bem como “**<u>os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.</u>”**

Em análise a Divergência de Crédito apresentada, o Credor <u>não comprovou</u> a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, vez que pugna pela retificação do crédito, afirmando ser devido o valor de R$ 16.238,16 à título de FGTS, contudo, sem qualquer documento probatório.

Isto porque, o requerente apresenta cópias da Reclamação Trabalhista que foi recentemente distribuída (17/01/2023), sem qualquer decisão, a não ser, inclusive, indeferimento de pedido liminar razão pela qual o crédito encontra *sub judice* e sem qualquer evidencia da probabilidade do direito que justique a majoração pretendida.

Portanto, considerando que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, não é possível, neste momento, a alteração no Quadro Geral de Credores, conforme pleiteado.

Sendo assim, após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Eventual impugnação de crédito deverá ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito pleiteado, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**18/10/2022**), conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVANO FERREIRA DE MELLO**, permanecendo inalterado o seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2023

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS.**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

SORE REPRESENTAÇÕES LTDA. apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de faturas emitidas em razão de serviços de telefonia.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
–	R$ 3.708,60 – Classe III – Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

O Credor apresentou 05 (cinco) Notas Fiscais referentes ao período de 20/12/2022, oriundas de comissões de serviços prestados em 11/03; 07/06; 21/06 e 06/10 do ano de 2022, conforme comprovantes de "emissão de comissões" também apresentados, de modo que restou comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Não obstante, a Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, opinando-se pela concordância à inclusão pleiteada, de modo que reconheceu a documentação apresentada pelo Credor.

Portanto, opina-se pela **procedência integral** da Habilitação de Crédito apresentada por **SORE REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devendo-se incluir no Quadro de Credores o crédito no valor de R$ 3.708,60 (três mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SORE REPRESENTAÇÕES LTDA.,** incluindo-se o crédito no Quadro de Credores das Recuperandas **GRUPO GLOBAL PAPÉIS** no valor de R$3.708,60 (três mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1158 | RJ1 | LF| BS | LC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**

Processo n°: **1001641-19.2022.8.26.0589**

Comarca: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/SP**

Ajuizamento: **18 de outubro de 2022.**

STRR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO GLOBAL PAPÉIS**, decorrente de nota fiscal emitida pela empresa em favor das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 2.271,17 – Classe III - Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente em primeiro momento, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente nota fiscal sem qualquer **aceite** das Recuperandas, documento emitido de forma unilateral e que não comprova a efetiva prestação dos serviços.

Todavia, esta Administradora Judicial encaminhou a Habilitação de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, opinando, assim, pela concordância na habilitação do valor pretendido.

Sendo assim, verifica-se que o crédito está devidamente comprovado diante da apresentação das Notas Fiscais nº 364 e 357 que totalizam o valor de R$ 2.271,17 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos), bem como considerando a concordância confirmando a prestação dos serviços.

No que tange a atualização do crédito, o valor está devidamente atualizado conforme interpretação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou *aquém* da data do pedido de recuperação judicial implica tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fábio Ulhoa Coelho:

> O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina *par conditio creditorum*, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é a jurisprudência:

"Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito oriundo de sentença trabalhista – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – **Juros de mora ausentes, uma vez que fixados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, isto é, após o pedido de recuperação judicial** – Valores relativos à Contribuição Previdenciária ao INSS e ao Imposto de Renda não abrangidos pelo crédito habilitado – Valores referentes ao FGTS – Natureza trabalhista da verba que deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Verbas que englobam indenização por danos morais decorrente da relação de trabalho – Crédito privilegiado – Classificação escorreita – Precedentes jurisprudenciais – Crédito habilitado devidamente apurado – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2205448-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)."

"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito trabalhista - **Pedido tendente ao reconhecimento de impossibilidade de incidência de juros de mora após a data do ajuizamento do pedido de recuperação, proposta a inviabilidade da aplicação analógica do artigo 124 da Lei 11.101/2005** – Deduções de quantias referentes a juros de mora do crédito da recorrida, no entanto, já realizadas nos cálculos do Perito Contador – Argumentação puramente inócua formulada pela recorrente – Decisão mantida - Recurso desprovido." (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2036687-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e

[1] COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021)."

Sendo assim, conclui-se que é devido ao Credor **STRR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** o montante de **R$ 2.271,17** (dois mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **STRR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** com a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores, para que conste o montante de **R$ 2.271,17** (dois mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos) na Classe III - Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 16:37 , sob o número WSSM23700010087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código A3FAEDF.